LEI MUNICIPAL N. 2188 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE/RS, para a concessão de estágios de complementação educacional.
§ 1º - Fica fazendo parte desta lei o termo de Convênio.
§ 2º - O número máximo de estágios a serem recebidos pelo Município de São Jerônimo, não poderá exceder a 5 % (cinco por cento) dos servidores públicos municipais.
§ 3º - A bolsa auxílio, concedida a cada estagiário, poderá ser de até um salário mínimo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do contrato acima especificado correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE SETEMBRO DE 2003.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO-RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC nº 88.117.700/0001-01, representada pelo Vice Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal, Sr. ALFREDO TEIXEIRA GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Daisson nº197, portador do CIC nº 042260540/91 e CI 7004063694, adiante denominado Município e o Centro de Integração Empresa-Escola –CIEE, sociedade Civil considerada de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Borges de Medeiros, nº 328, 8º andar, inscrita no CGC/MF nº 92.954.957.0001-95, neste ato representado pelo seu Supervisor Executivo, Sr. ALEXANDRE BERTON, CPF nº 681164890-20 e CI 2046968679, adiante denominado CIEE/RS, resolvem celebrar o presente Convênio que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar a estudantes dos níveis superior, 2º grau e ensino médio a realização de complementação educacional ao Município através do CIEE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município:

a) informar ao CIEE/RS da existência de vagas de estágio, bastando para isso à remessa de ofertas de estágios ao CIEE/RS onde constarão a qualificação e o valor da bolsa auxílio estipulada aos candidatos pretendidos;

b) aprovar, ou não, de acordo com seus próprios critérios os estágios, através de resposta, por escrito ao CIEE/RS;

c) organizar, supervisionar e coordenar os programas internos dos estágios e indicar o responsável pelos estudantes estabelecidos de comum acordo, horários a serem cumpridos durante o estágio;

d) verificar e acompanhar a assiduidade do estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários através do registro de frequência;

e) rescindir quaisquer termos de compromisso com estágio, mediante comunicação por escrito ao CIEE/RS;

f) estabelecer o valor da bolsa auxílio estágio a ser distribuída, mensalmente;
g) transferir aos CIEE/RS, mensalmente o valor global da importância correspondente á bolsa auxílio de cada estagiário, de até um salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento), do qual o CIEE/RS utilizará para cobertura dos custos operacionais por ele efetuados, com recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas, despesas com seguro, etc. Quantia esta a ser doada ao CIEE/RS, diretamente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

***Compete* ao CIEE/RS:**

a) Conhecer e interpretar a política do estágio do Município;
b) Selecionar do seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados ao município, de forma a atender em número e requisitos as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação do candidato;
c) Encaminhar para cada vaga pelo menos 03 (três) candidatos pré- selecionados para atender as ofertas de estágio;
d) Substituir, sempre que solicitado pelo Município, tomando as providências necessárias para seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estagiários, nos termos da Lei Federal nº 6.497/77;
e) Distribuir mensalmente, segundo relação de efetividade fornecida pelo MUNICÍPIO, as bolsas auxílio estágio aos estudantes que efetivamente estiverem estagiando;
f) Cuidar dos requisitos legais preceituados pela Legislação pertinente ao estágio (Lei Federal nº 6.494/77) inclusive do pagamento de seguro obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições ou cláusula estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

São Jerônimo, 02 de Outubro de 2003

ALEXANDRE BERTON
SUPERVISOR EXECUTIVO

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS: